



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ:

04.855.318/0001-05

Fundada em 07 de janeiro de 1884

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010501-CMS

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-CMS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, instituído através da Portaria nº 004/2024, de 02 de janeiro de 2024, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **ARGEO CORRÊA NETO**-Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação da empresa **BASSALO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, a fim atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

TERMO DE JUSTIFICATIVAS

O presente Termo, em atendimento ao artigo 74, § III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tem por finalidade apresentar justificativa técnico-legal e subsidiar o AGENTE DE CONTRATAÇÃO para a formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a “contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, perante os Órgãos de Controle Externo, Poder Judiciário e no âmbito administrativo deste Poder Legislativo junto aos tribunais de contas, visando a atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis, na Área Pública Municipal para com a finalidade de orientação ao Presidente”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme expressamente previsto no art. 74, § III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ:
04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

Da singularidade do serviço - Ora, O serviço a ser contratado possui toda uma especificidade, a natureza singular do objeto contratado é medida por meio da observação de peculiaridades do mesmo, que o diferencia perante os demais, daqueles corriqueiros, praticáveis com êxito mediante emprego de conhecimento ou de técnica comuns, normais. À singularidade do objeto decorre de elementos como a especialidade, a distinção e a complexidade que sua solução busca, assim, não se poderia comparar e julgar as alternativas mediante comparação por critérios objetivos.

Da notória especialização - Ora, o próprio § 3º, do artigo 74, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização, ou seja, o texto do supracitado parágrafo deixa claro que a notória especialização do profissional ou da empresa que prestará os serviços decorrerá do seu conceito no campo de sua especialidade. O que a Administração Pública procura, de fato, é o mesmo que almeja um particular em uma possível contratação de serviços técnicos especializados: um profissional notável em sua área de atuação, para que haja a segurança de que ele resolverá a contento determinado serviço técnico profissional especializado de natureza singular.

A ***singularidade*** do serviço apresentada como requisito legal consiste, em suma, na especialidade do objeto, que exige uma solução igualmente especializada e, assim, os serviços oferecidos para satisfazê-lo são definitivamente incomparáveis. Vale salientar que singular é aquele serviço que não pode ser prestado por qualquer profissional indistintamente.

No caso em tela, ressalta-se a necessidade da contratação em questão, contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, perante os Órgãos de Controle Externo, Poder Judiciário e no âmbito administrativo deste Poder Legislativo com ênfase em licitações públicas e junto aos tribunais de contas.

DA ESCOLHA DO EXECUTANTE OU FORNECEDOR

A escolha, não aleatória, recaiu sobre a empresa **BASSALO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 11.081.412/0001-10, situada na Av. Nazaré, nº 272, Sala 306/207, Nazaré, CEP: 66.035-445, Belém/PA, haja vista o mesmo enquadrar-se perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como condicionante à contratação direta. E não somente por isso, é comprovadamente experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, conforme atestado de capacidade técnica e demais comprovações curriculares e extracurriculares apresentados em anexo, possuindo peculiar relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ:
04.855.318/0001-05

Fundada em 07 de janeiro de 1884

desta forma, categoricamente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhido na Legislação de Licitações e Contratos, em o art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PREÇO:

Para que a contratação direta do referido prestador enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o art. 74, § III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo montante para o desenvolvimento da empreitada em tela, propõe-se o valor global de R\$ 264.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal fixado em R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), patamar totalmente compatível com o praticado no mercado por demandas similares, levando-se em consideração que o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações.

Por fim, estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, fica consagrado que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária a seguir: Exercício de 2024: Atividade: 01 01 01.01031 0003.2.001-Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.

Salinópolis/PA, 08 de janeiro de 2024.

Eliane Raimunda da Silva Costa

Agente de Contratação

Port. nº 04/2024